



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 4298/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO GESTOR MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em atendimento à **Recomendação Administrativa nº 020/2025** do Ministério Público do Estado do Paraná – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA),

CONSIDERANDO as disposições contidas na **Lei Federal nº 9.795/1999**, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 12.305/2010**, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a necessidade de implementação de programas de educação ambiental para gestão de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade de envolver órgãos municipais e a sociedade civil na gestão ambiental, conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o **Grupo Gestor Municipal para Educação Ambiental na Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos** no âmbito da Administração Pública Municipal, com a finalidade de coordenar, planejar e acompanhar a implementação de ações de educação ambiental voltadas à gestão sustentável de resíduos sólidos.

Art. 2º - O Grupo Gestor Municipal será composto por 02(dois) representantes sendo um titular e um suplente das seguintes pastas e órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura;
- II- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- III– Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IV– Secretaria Municipal de Administração;
- V - Assessoria de Imprensa e Mídia Social;
- VI – Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMURB);

Parágrafo único: Os membros do Grupo Gestor serão designados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º - Compete ao Grupo Gestor Municipal para Educação Ambiental na Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos:

- I – Diagnosticar a situação da gestão de resíduos sólidos e da educação ambiental no município, considerando dados sobre geração, separação, destinação e impactos ambientais, conforme o Termo de Referência do PMEARSU;
- II – Planejar e implementar ações intersetoriais que promovam a educação ambiental, sensibilizando a população sobre a separação e destinação correta dos resíduos sólidos urbanos;
- III – Integrar a educação ambiental no currículo das escolas municipais, por meio de projetos educativos e capacitação de professores, conforme previsto na Lei Federal nº 9.795/1999;
- IV – Elaborar e apresentar o Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Sólidos Urbanos (PMEARSU) no prazo de 120 (cento e vinte) dias, garantindo a sua integração com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);

V – Definir metas, indicadores e estratégias para avaliação das ações de educação ambiental, seguindo as diretrizes do PMEARSU;

VI – Realizar campanhas e eventos educativos para conscientização da população sobre descarte correto, redução de resíduos, compostagem e reciclagem;

VII – Monitorar e avaliar a implementação do PMEARSU, assegurando a transparência e a efetividade das ações propostas.

Art. 4º - O Grupo Gestor deverá estabelecer uma agenda de reuniões, conforme modelo sugerido no Termo de Referência do PMEARSU, contemplando as seguintes etapas:

I – Levantamento e estudo das legislações aplicáveis à gestão de resíduos e educação ambiental;

II – Mapeamento das informações relativas à gestão municipal da educação ambiental e dos resíduos sólidos;

III – Definição de objetivos, metas e indicadores para o PMEARSU;

IV – Planejamento e execução das ações educativas junto à população e às escolas municipais;

V – Fechamento e apresentação do PMEARSU aos órgãos competentes, garantindo sua implementação e monitoramento.

Art. 5º - O Grupo Gestor apresentará um relatório final das atividades e avanços na implementação do PMEARSU ao Ministério Público do Paraná e ao Instituto Água e Terra (IAT), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido na Recomendação Administrativa nº 020/2025.

Art. 6º - A Coordenação do Grupo Gestor ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Agricultura**, que será responsável por organizar as reuniões, registrar as atas e dar publicidade às ações do Grupo.

Art. 7º – Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos e considerados de relevante interesse público;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal